



CNPJ: 41.522.238/0001-75
Av. Cláudio Mendes, 95 - Centro
CEP: 64.295-000 - Brasileira - Piauí



LEI Nº 182/2017

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios - APPM, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Brasileira - PI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Brasileira - PI, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/appm, podendo ser consultado por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Brasileira - PI, exceto quando Lei Federal ou Estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município de Brasileira - PI.

§1º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 7º - Compete à APPM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí atenderão ao calendário designado pela APPM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução

APPM nº 02/2017, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 9º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá à Prefeita Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

Art. 10 - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2017.

Paula Miranda Amorim Araújo
Paula Miranda Amorim Araújo

Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, ao dia vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, encaminhada à imprensa para a publicação oficial.

Maria Ravenna de Paula Sales
Maria Ravenna de Paula Sales

Assessoria de Gabinete